



AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Considerando as disposições da Lei 13.019/14, art. 31, II do Decreto Municipal n.º 3.484/17, Lei Municipal 3.166/21 e demais legislações aplicáveis, em razão da natureza singular do objeto da parceria e das metas que se busca atingir, as quais acarretam na inviabilidade de competição, o Prefeito Municipal, Sr. Darci Sallet, torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 18/2021, para a celebração de Termo de Fomento com a OBRA MISSIONÁRIA REOBOTE, inscrita no CNPJ sob n.º 94.721.842/0001-86, situada à Rua Assis Brasil, n.º 752, Sala 1, Centro, município de Augusto Pestana/RS, para a realização de projeto de música e canto para crianças e adolescentes vinculados aos Programas da Assistência Social. O objetivo da parceria é aprimorar/incrementar os serviços já ofertados pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social ao Programa de Assistência à Criança e Adolescente no município.

A realização da parceria está devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 3.206/2021 e será suportada pela dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

A associação Obra Missionária Reobote é a única escola de música e canto situada no município capaz de atender ao proposto no Plano de Trabalho. Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída há mais de 27 (vinte e sete) anos e que desenvolve diversas ações, sendo uma delas a de prestar assistência social às pessoas necessitadas moral e materialmente.

O Plano Municipal de Assistência Social (2018-2021) prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e fortalecimento de vínculos sociais, comunitários e individuais pautados na autonomia do usuário. Os serviços de proteção social básica serão executados de forma direta no CRAS ou em outras unidades básicas e públicas de assistência social e, de forma indireta pelas entidades e organizações de assistência social na área de abrangência do CRAS.

No momento o objeto da parceria não pode ser executado pela própria equipe técnica do CRAS, tendo em vista a falta de capacidade técnica, de infraestrutura e disposição de materiais necessários para a execução das aulas. A parceria busca, através das aulas de música e canto, complementar os serviços de convivência já ofertados pela Assistência Social.

Publique-se um extrato da justificativa, nos moldes do art. 32, §1º da Lei n.º 13.019/04.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, por qualquer interessado, na forma do art. 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/14.

Augusto Pestana/RS, 28 de julho de 2021.


DARCI SALLET,
PREFEITO MUNICIPAL.



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 18/2021
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Considerando as disposições da Lei 13.019/14, art. 31, II do Decreto Municipal n.º 3.484/17, Lei Municipal 3.166/21 e demais legislações aplicáveis, em razão da natureza singular do objeto da parceria e das metas que se busca atingir, as quais acarretam na inviabilidade de competição, o Prefeito Municipal, Sr. Darci Sallet, torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 18/2021, para a celebração de Termo de Fomento com a OBRA MISSIONÁRIA REOBOTE, inscrita no CNPJ sob n.º 94.721.842/0001-86, situada à Rua Assis Brasil, n.º 752, Sala 1, Centro, município de Augusto Pestana/RS, para a realização do projeto de música e canto para crianças e adolescentes vinculados aos Programas da Assistência Social. O objetivo desta parceria é aprimorar/incrementar os serviços já ofertados pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social ao Programa de Assistência à Criança e Adolescente no município.

A realização da parceria está devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 3.206/2021 e será suportada pela dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

A associação Obra Missionária Reobote é a única escola de música e canto no município capaz de atender ao proposto no Plano de Trabalho. A Associação está constituída há mais de 27 anos, é uma entidade civil, sem fins lucrativos e desenvolve diversas ações, sendo uma delas a de prestar assistência social às pessoas necessitadas moral e materialmente.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação por qualquer interessado, na forma do art. 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/14.

Augusto Pestana/RS, 28 de julho de 2021.


DARCI SALLET,
PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA OBRA MISSIONÁRIA REOBOTE

Publicação: 28/07/2021 às 16h15min

Abertura: 05/08/2021 às 08h

Número: 18/2021

Modalidade: Inexigibilidade

Extrato de justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 18/2021, para a celebração de Termo de Fomento com a OBRA MISSIONÁRIA REOBOTE para a realização do projeto de música e canto para crianças e adolescentes vinculados aos Programas da Assistência Social. Autorizado pela Lei Municipal n.º 3.206/2021.

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:D855C56E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Analisando o presente Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N.º 864/2021**, para contratação emergencial da empresa COMERCIAL DE TECIDOS BERRRES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 09.245.569/0001-91, para aquisição de 50 (cinquenta) cobertores para doação à população necessitada, pelo valor total de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

Augusto Pestana/RS, 27 de julho de 2021.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:6C650EF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º
18/2021
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**

Considerando as disposições da Lei 13.019/14, art. 31, II do Decreto Municipal n.º 3.484/17, Lei Municipal 3.166/21 e demais legislações aplicáveis, em razão da natureza singular do objeto da parceria e das metas que se busca atingir, as quais acarretam na inviabilidade de competição, o Prefeito Municipal, Sr. Darci Sallet, torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 18/2021, para a celebração de Termo de Fomento com a OBRA MISSIONÁRIA REOBOTE, inscrita no CNPJ sob n.º 94.721.842/0001-86, situada à Rua Assis Brasil, n.º 752, Sala 1, Centro, município de Augusto Pestana/RS, para a realização do projeto de música e canto para crianças e adolescentes vinculados aos Programas da Assistência Social. O objetivo desta parceria é aprimorar/incrementar os serviços já ofertados pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social ao Programa de Assistência à Criança e Adolescente no município.

A realização da parceria está devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 3.206/2021 e será suportada pela dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

A associação Obra Missionária Reobote é a única escola de música e canto no município capaz de atender ao proposto no Plano de Trabalho. A Associação está constituída há mais de 27 anos, é uma entidade civil, sem fins lucrativos e desenvolve diversas ações, sendo uma delas a de prestar assistência social às pessoas necessitadas moral e materialmente.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação por qualquer interessado, na forma do art. 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/14.

Augusto Pestana/RS, 28 de julho de 2021.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:84A51340

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
DECISÃO**

027
8

DECISÃO

Vem para análise e decisão o processo administrativo especial n.º 06/2021, acerca de recurso interposto pela empresa GD ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 10.674.585/0001-89, protocolado sob n.º 4421, na data de 27/07/2021, a qual requer a retificação da decisão administrativa proferida na data de 22/07/2021, para o fim de que não seja aplicada qualquer penalidade à recorrente por motivo da ocorrência de caso fortuito/força maior.

1) QUANTO À TEMPESTIVIDADE:

Quanto à tempestividade do recurso, verifica-se que foi protocolado dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo.

2) DO MÉRITO:

A parte recorrente insurge-se contra a decisão administrativa que a condenou ao pagamento de multa no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o montante inadimplido do contrato, o que perfaz o montante de R\$494,40 (quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), por não ter efetuado a entrega do Item 60 da Ata de Registro de Preços n.º 35/2020, qual seja, luva para procedimento não cirúrgico de borracha sintética (nitrílica), dentro do prazo estabelecido na Ata.

Alega a parte recorrente que devido à pandemia causada pela COVID-19, não conseguiu entregar os produtos em tempo hábil, por falta de estoque. Além disso, alega que muitos produtos sofreram significativo aumento nos preços, motivo pelo qual efetuou pedido de equilíbrio econômico-financeiro referente ao preço das luvas.

Afirma ainda, que o pedido de reajuste dos preços foi negado pela administração “sob o frágil argumento de valores acima do mercado, sem qualquer especificação” e que buscou o realinhamento dos preços, “mas a Administração ficou-se inerte”.

Conforme se pode extrair dos autos, as Notas de Empenho de n.º 989 e n.º 986, demonstram que as Secretarias Municipais de Saúde e de Obras formularam pedidos ao Setor de Compras para aquisição do Item 60, na data de 26/02/2021. Somente na data de 31/05/2021 a parte recorrente protocolou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro refere ao preço das luvas. Ou seja, somente após três meses do pedido da aquisição do produto a empresa recorrente veio se manifestar, através de pedido de reajuste dos valores.

A Ata de Registro de Preços n.º 35/2020 estabelece na Cláusula 5.3.1 que “o prazo para entrega do objeto será de até 10 dias, mediante o envio da Nota de Empenho, contados a partir da data que será estabelecida na Ordem de fornecimento emitida pelo município”. Sendo assim, sabendo da dificuldade para entrega do objeto, a parte recorrente poderia, pelo menos, ter apresentado justificativa dentro do prazo acima referido, apresentando suas razões para atraso na entrega do produto, bem como ter solicitado a prorrogação do prazo para entrega. No entanto, manteve-se inerte, tendo apresentado somente três meses após o pedido, um requerimento para realinhamento dos valores.

Além disso, os valores requeridos pela parte recorrente no seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro estavam acima dos valores praticados no mercado, conforme justifica a pesquisa de preços realizada pela administração pública e anexada aos autos.

Portanto não merece provimento o recurso interposto pela parte recorrente, merecendo ser mantida a decisão proferida anteriormente.

3) DA DECISÃO:



DECISÃO

Considerando que houve o decurso do prazo previsto no art. 32, §1º da Lei n.º 13.019/04, sem impugnações, determino que seja dado prosseguimento à Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 18/2021, para a celebração de Termo de Fomento com a associação OBRA MISSIONÁRIA REOBOTE, inscrita no CNPJ sob n.º 94.721.842/0001-86.

Dotação Orçamentária: 9887 3.3.50.43 0011
Valor do repasse: R\$13.000,00 (treze mil reais)

Outrossim, determino que sejam observadas as disposições legais para repasse do valor acima referido.

Augusto Pestana/RS, 05 de agosto de 2021.


DARCI SALLET,
PREFEITO MUNICIPAL.